

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

\* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*

## EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1736/2026

DISPUTA: MENOR PREÇO POR LOTE

- AMPLA PARTICIPAÇÃO.

### PREÂMBULO

O Município de Imbituva, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pref. José Buhner Jr. 462, centro, Imbituva/PR, CEP 84430-000, inscrito no CNPJ sob o nº 76.175.892/0001-23, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Dec Municipal 6805/23, 6806/23, 6807/23, 6808/23, 6809/23, 6810/23, 6811/23, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço "<http://comprasbr.com.br>", conforme datas e horários a seguir:

- RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E ANEXOS: até às 08:15H do dia 25/06/2026.

- ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:30H do dia 25/06/2026.

- AS PROPOSTAS E A DOCUMENTAÇÃO PODERÃO SER CADASTRADAS A PARTIR DE 20/05/2026.

- REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

- AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Vanessa Machado de Souza, nomeado pelo Decreto Municipal 6829/2024. e-mail: [vanessa@imbituva.pr.gov.br](mailto:vanessa@imbituva.pr.gov.br), TEL: (42) 3436-1233.

### 1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS", e conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo I deste edital.

2. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 95.726,02 (noventa e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais e dois centavos).

2.1 DISPUTA: MENOR PREÇO (Art. 33 Inciso "I")  
DISPUTA POR LOTE

2.3 Constituem anexos deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III – Modelo de Proposta;

Anexo IV – Declaração Conjunta;

Anexo V – Declaração de Responsabilidade Técnica.

### 3 DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

#### 3.1 DAS CONDIÇÕES:

3.1.1 A obtenção do benefício a que se refere a Lei 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

#### 3.2 DAS RESTRIÇÕES:

##### 3.2.1 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO

3.2.1.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora licitado;

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

\* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*

3.2.1.2 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.1.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.1.4 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.1.5 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.1.6 Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;

3.2.1.7 Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Imbituva;

3.2.1.8 Agente público do Município de Imbituva.

**3.2.2** O impedimento de que trata o subitem 3.2.1.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.2.3** O disposto nos subitens 3.2.1. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.2.4** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**3.2.5** A vedação de que trata o item 3.2.1.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 4 DO CREDENCIAMENTO

**4.1** O credenciamento dos licitantes interessados ocorrerá pela atribuição de chaves de identificação e de senha pessoal e intransferível diretamente no portal do Sistema de Compras utilizado pela municipalidade, através do sítio eletrônico <https://comprasbr.com.br> ;

**4.2** A responsabilidade pelo credenciamento junto ao portal do Sistema de Compras utilizado pelo Município, será exclusiva do licitante interessado.

## 5 DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

**5.1** Os licitantes interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com o preço, bem como, quando for o caso, a marca e o modelo do produto ofertado, (Modelo III) até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

**5.2** A etapa de que trata o subitem anterior será encerrada conforme informado no preâmbulo do edital;

**5.3** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até o encerramento do prazo de envio da proposta.

**5.4** O número de casas decimais após a vírgula, serão definidos previamente no cadastramento da licitação no portal do Sistema Eletrônico de Compras;

**5.5** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.5.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

\* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*

5.5.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.5.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**5.6** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6.1 A declaração de que trata os subitens 5.5.1, 5.5.2, 5.5.3, 5.5.4, 5.6, poderá ser anexada em anexos da proposta. (Modelo IV).

**5.7** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

**5.7.1** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**5.7.2** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**5.8** A falsidade da declaração de que trata os subitens 5.5 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

**5.9** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**5.10** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**5.11** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

**5.12** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

**5.13** O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o Município de Imbituva, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**5.14** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**5.15** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**5.16** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2** Poderá ser desclassificada a proposta que identifique o licitante, seja por mensagens durante a sessão ou outra forma de tentar burlar a regra, salvo quando aberto o sigilo das propostas conforme as regras do Pregão.

**6.3** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

**6.4** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.5** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.6** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

\* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*

- 6.7** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em campo próprio, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.8** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.9** O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de 0,01% entre os lances.
- 6.10** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.11** O licitante poderá oferecer lances sucessivos superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital.
- 6.12** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será definido pelo pregoeiro.
- 6.12.1 O intervalo mínimo de que trata o subitem anterior incidirá apenas em relação ao último lance ofertado pelo próprio licitante.
- 6.13** Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.14** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance válido e registrado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.15** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances registrados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.16** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa de lances encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.17** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.18** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.19** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, na plataforma eletrônica de sistema de compras adotada.
- 6.20** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.21** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, sendo a primeira colocada empresa de maior porte, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 6.21.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.21.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.21.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.21.4 No caso de propostas empatadas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas, de forma automática pelo sistema de compras, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.22** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 6.22.1** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.22.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.22.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.22.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- 6.22.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.22.2** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

\* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*

6.22.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2.2 empresas brasileiras;

6.22.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**6.22.3** Esgotados os critérios elencados nos itens 6.22.1 e 6.22.2, ou não sendo possíveis de verificação, ou ainda, não sendo possível a sua aplicação pelo sistema de compras utilizado, permanecendo o empate, será realizado sorteio de forma automática pelo sistema de compras.

**6.23** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar com o primeiro colocado condições mais vantajosas, podendo oferecer contraproposta.

**6.23.1** Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

**6.23.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.23.3** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e registrado em ata.

**6.24** Encerrada a etapa de negociação, caso necessário, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

**6.24.1** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por igual período nas seguintes situações:

6.24.1.1 a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24.1.2 de ofício, pelo Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos complementares a proposta exigidos no edital.

**6.25** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7 DA FASE DE JULGAMENTO

**7.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 3.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

**7.2** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

**7.3** Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

**7.4** Poderá ser desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1 contiver vícios insanáveis;

7.4.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.4.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.5** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. (Dec Municipal N.7436/2025)

7.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**7.6.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata a lei 14.133/2021, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.6.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

\* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*

**7.6.2** Poderá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**7.7** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**7.8** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.9** Erros no preenchimento da planilha de composição de custo não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**7.9.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**7.9.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**7.10** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

**7.11** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**7.12** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

## 8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

**8.1** Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à habilitação fiscal, social e trabalhista; e

IV - à habilitação econômico-financeira;

### 8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Deverá apresentar o Ato Constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa ou;

a.1) Deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) - quando tratar-se de MEI (Micro Empreendedor Individual).

a.2) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 8.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, demonstrando a prestação satisfatória de serviços na área de Medicina e Segurança do Trabalho;

b) Apresentar CNPJ regularizado, com comprovação de atuação no ramo de Medicina do Trabalho;

c) Apresentar Comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), acompanhada da Certidão de Regularidade;

d) Apresentar Comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), acompanhada da Certidão de Regularidade.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

\* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*

## 8.1.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Apresentar Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;
- b) Apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda;
- c) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Apresentar Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## 8.1.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial/extraordinária, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data recente (até 90 dias);

## 8.1.5 DECLARAÇÕES

- a) Apresentar Declaração conforme modelo Anexo IV.

**8.2** Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

**8.3** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

**8.4** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, desde que justificado, contado da solicitação do pregoeiro. O Participante terá a opção de envio antecipado dos documentos na plataforma, dispensando assim a abertura do prazo. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto

**8.5** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**8.6** A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.7** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.7.1** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

**8.8** Será verificado se o licitante apresentou no sistema (Declaração Modelo IV), sob pena de inabilitação:

- a) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e
- b) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**8.9** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.4.

**8.10** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

\* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*

## 8.11 DOCUMENTOS MATRIZ/FILIAL

8.11.1 Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com o nº do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

- a) Se, o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o nº do CNPJ da matriz, ou;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta da Receita Federal, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto a Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório para a centralização, ou;
- c) Serão dispensados da apresentação de documentos com o nº do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidas somente em nome da matriz.

## 8.12 CONSÓRCIO

8.12.1 As empresas consorciadas deverão apresentar:

8.12.1.1 Compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito por todas elas, no qual deverá constar:

- a) indicação da empresa líder, que será responsável principal perante o MUNICÍPIO, que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução do objeto, até o término do contrato com a contratante. Em se tratando de consórcio com empresa estrangeira a liderança deverá caber à empresa brasileira;
- b) compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob consórcio, em relação à licitação, e posteriormente, ao eventual contrato, até seu recebimento definitivo;
- c) compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da contratante, até o recebimento definitivo do objeto do contrato;
- d) compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros.
- e) compromisso e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto desta licitação.
- f) duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo do contrato, se este vier a ser firmado.
- g) declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião da eventual assinatura do contrato, providenciarão o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio, a respectiva publicação da certidão de arquivamento e atenderão ao disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, bem como o registro no CNPJ;

## 8.12.2 DA HABILITAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS

8.12.2.1 Cada membro do consórcio deverá satisfazer individualmente as condições de habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista e habilitação econômico-financeira.

## 9 DOS RECURSOS

9.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido em sessão (10 - dez minutos) mediante aviso no sistema, de forma imediata após o ato de habilitação ou inabilitação, **em campo próprio do sistema, não sendo válido via “chat”**, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas por e-mail constante no preâmbulo deste edital, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.2.1. É de responsabilidade do licitante, se optar por envio em endereço eletrônico, confirmar o endereço correto, bem como obter a confirmação do recebimento do recurso via e-mail, sob pena de não ser conhecido, não cabendo alegações intempestivas. Caso opte por entregar de forma física, deverá dirigir-se ao protocolo geral da Prefeitura.

9.3 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso que se dará ao término do prazo da manifestante, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

\* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*

**9.8** O recurso, que será único, poderá tratar de todos os atos já praticados, inclusive aprovação ou reprovação de amostras ou prova de conceito.

## **10 DA HOMOLOGAÇÃO**

**10.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

**10.2** A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

## **11 DA CONTRATAÇÃO**

Após a homologação do certame, a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a documentação comprobatória dos profissionais responsáveis que atuarão na execução do contrato, observadas as exigências dos respectivos conselhos de classe e da legislação aplicável. A contratada deverá comprovar a disponibilidade de, no mínimo:

a) 01 (um) Médico do Trabalho, mediante apresentação de:

- Comprovação da existência de responsável técnico para os serviços de Medicina do Trabalho, devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), com declaração contendo assinatura e dados pessoais do profissional (conforme modelo do edital), acompanhada da certidão de regularidade junto ao respectivo conselho;
- Comprovação de vínculo com a empresa, mediante registro em Carteira de Trabalho, Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviços.

b) 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, mediante apresentação de:

- Comprovação da existência de responsável técnico para os serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho, devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com declaração contendo assinatura e dados pessoais do profissional (conforme modelo do anexo V), acompanhada da certidão de regularidade junto ao respectivo conselho;
- Comprovação de vínculo com a empresa, mediante registro em Carteira de Trabalho, Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviços.

A empresa deverá, ainda, manter durante toda a execução contratual os registros e cadastros exigidos pelos respectivos conselhos profissionais para o exercício das atividades objeto da contratação.

Após o recebimento da documentação, o fiscal e/ou gestor do contrato emitirá declaração informando que houve cumprimento dos referidos requisitos para que a licitante esteja apta a contratar. Caso não seja comprovado o atendimento às exigências no prazo estabelecido, a licitante perderá o direito à contratação.

**11.1** Cumpridos os requisitos para contratação, o licitante vencedor será convocado para assinar digitalmente o termo de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for convocado para tal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em outras legislações aplicáveis e neste Edital.

**11.2** A convocação será feita através de correspondência eletrônica (e-mail) constante na proposta;

**11.3** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**11.4** Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

**11.5** Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do 11.4, a Administração, observados o valor estimado, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**11.6** As convocações de que tratam os subitens 11.4 e 11.5 serão realizadas através de correspondência eletrônica (e-mail). 1

**11.7** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

**11.8** A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 11.4.

**11.9** No caso de rescisão do contrato, a convocação dos próximos licitantes seguirá as regras dos subitens 11.4 e 11.5. 1.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

\* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*

**11.10** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da orçamentação estimada conforme previsão §7º do Art 25.

**11.11** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e juros de mora de 01% (um por cento ao mês).

**11.12** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**11.13** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**11.14** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**11.15** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**11.16** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**11.17** O reajuste será realizado por apostilamento.

**11.18** Em se tratando de Reequilíbrio econômico-financeiro, dar-se há na forma do Art. 124 da Lei 14133/2021.

**11.19** A validade contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser renovada anualmente até o limite máximo de 10 (dez anos) conforme previsão artigo nº.107 da Lei 14.133/202. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, conforme Portaria nº. 5943/2025, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a renovação motivada comprovada a viabilidade e vantajosidade, sendo permitido acréscimo ou supressão de quantidades até o limite de 25% (vinte e cinco por cento). O procedimento será formalizado por meio de termo aditivo após o aceite da Empresa registrada, mantidas as condições de habilitação, manifestação do Departamento Jurídico e da Autoridade Superior, Sr. Prefeito. O mesmo prazo será respeitado tratando-se de pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

**11.20** Para análise e efetivação da renovação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

11.20.1. Solicitação formal da Secretaria ao fornecedor;

11.20.2. Declaração de concordância da contratada quanto à renovação;

11.20.3 Cópia atualizada do ato constitutivo e certidões negativas; conforme segue:

11.20.4. Ato Constitutivo, Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa ou; apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) – quando tratar-se de MEI (Micro Empreendedor Individual).

11.20.5 Certidões Negativas: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais, Estaduais e Municipais. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.20.6. Ofício, assinado pelo responsável do órgão solicitante e gestor Do Contrato, contendo justificativa detalhada e fundamentada sobre a necessidade de renovação ou aditivo contratual de acréscimo de quantidades, o período e valor, índice de reajuste e declaração de que os serviços e /ou entrega estão sendo executados de forma satisfatória com as devidas comprovações de viabilidade econômica;

11.20.7. Índice de reajuste aplicado, conforme previsto contratualmente ou legalmente, adotado o IPCA como índice de correção.

11.20.8 Comprovação através de no mínimo 3 (três) pesquisa de preços e declaração do Secretário da pasta, afirmando que a renovação permanece vantajosa ao Município;

11.20.9 Dotação orçamentária atualizada;

11.20.10 Manifestação do Departamento Jurídico.

## **12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES**

**12.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando solicitada;

12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

\* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*

12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 fraudar a licitação;

12.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: 12.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**12.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 Para as infrações previstas nos subitens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**12.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**12.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Imbituva, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**12.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

**12.10** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

\* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*

prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.13** O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**13.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

**13.2** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

- a) Em campo próprio do Sistema de Compras utilizado pela municipalidade;
- b) Através do endereço eletrônico constante no preâmbulo deste edital.

**13.3** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do estudo técnico preliminar e/ou do termo de referência.

**13.4** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial do Município de Imbituva e divulgadas também na plataforma eletrônica de sistema de compras.

**13.5** As impugnações e pedidos de esclarecimento não possuem efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

**13.6** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** A ata da sessão pública será divulgada e ficará disponível no sistema eletrônico.

**14.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**14.3** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.4** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**14.5** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**14.6** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**14.7** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**14.8** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), plataforma [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br), e no endereço eletrônico [www.imbituva.pr.gov.br](http://www.imbituva.pr.gov.br) na aba Licitações.

**14.9** Fica eleito o foro da comarca de Imbituva/PR, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente à presente licitação e/ou contrato dela decorrente;

Imbituva/PR, 02 de Junho de 2026

**BERTOLDO ROVER**  
Prefeito Municipal

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

\* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS.

### 2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS

TABELA 1 - DESCRIÇÃO DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR)</b> para todas as atividades (Cargos/Funções) desenvolvidas nas diversas unidades administrativas do Município, atendendo todas as Normas e Legislação vigente. Até <b>80 FUNÇÕES</b>	UND	1	R\$ 16.559,03	R\$ 16.559,03
2	<b>ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)</b> para todos os funcionários distribuídos nas diversas unidades administrativas do Município (Cargos/Funções). Até <b>80 FUNÇÕES</b>	UND	1	R\$ 15.312,01	R\$ 15.312,01
3	<b>LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT)</b> para todas as atividades desenvolvidas nas diversas unidades administrativas do Município, atendendo todas as Normas e Legislação vigente (Cargos/Funções). Até <b>80 FUNÇÕES</b>	UND	1	R\$ 15.618,06	R\$ 15.618,06
4	<b>LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE</b> para Até 80 <b>FUNÇÕES</b> .	UND	1	R\$ 18.412,04	R\$ 18.412,04
5	<b>ASSESSORIA NA IMPLANTAÇÃO DO E-SOCIAL</b> nas questões voltadas a medicina e segurança do trabalho. Atendimento sempre que necessário, via internet (Skype, E-mail e whatsapp), telefone ou outro meio de comunicação.	MÊS	24	R\$ 251,50	R\$ 6.036,00
6	<b>ASSESSORIA NO ÂMBITO MÉDICO NA ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.</b> Atendimento sempre que necessário, via internet (Skype, E-mail e whatsapp), telefone ou outro meio de comunicação.	MÊS	24	R\$ 666,67	R\$ 16.000,08
7	<b>EMISSÃO DE PERFIL PROFISSIONOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO.</b> Efetuar o preenchimento e a entrega do (PPP), quando solicitado pela contratante para o funcionário.	UND	40	R\$ 194,72	R\$ 7.788,80
<b>TOTAL:</b>					<b>R\$ 95.726,02</b>

TABELA 2 - CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO

CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PRAZO PARA ELABORAÇÃO	SOLICITAÇÃO
1	<b>PGR</b> - Elaboração e Implantação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) para todas as atividades (Cargos/Funções) desenvolvidas nas diversas unidades administrativas do Município, atendendo todas as Normas e Legislação vigente. Até <b>80 FUNÇÕES</b>	UN	1	90 DIAS CORRIDOS	ELABORAÇÃO A CADA 2 ANOS
2	<b>PCMSO</b> - Elaboração e implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) para todos os funcionários distribuídos nas diversas unidades administrativas do Município (Cargos/Funções). Até <b>80 FUNÇÕES</b>	UN	1	90 DIAS CORRIDOS	ELABORAÇÃO A CADA 2 ANOS
3	<b>LTCAT</b> - Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho, para todas as atividades desenvolvidas nas diversas unidades administrativas do Município, atendendo todas as Normas e Legislação vigente (Cargos/Funções). Até <b>80 FUNÇÕES</b>	UN	1	90 DIAS CORRIDOS	ELABORAÇÃO A CADA 2 ANOS
4	<b>Laudo de Insalubridade e Periculosidade</b> para Até 80 <b>FUNÇÕES</b> .	UN	1	90 DIAS CORRIDOS	ELABORAÇÃO A CADA 2 ANOS
5	<b>Assessoria na implantação do E-SOCIAL</b> nas questões voltadas a medicina e segurança do trabalho. Atendimento sempre que necessário, via internet (Skype, E-mail e whatsapp), telefone ou outro meio de comunicação.	MÊS	24	IMEDIATA OU ATÉ 24 HORAS	ATENDIMENTO CONFORME DEMANDA
6	<b>Assessoria no âmbito médico</b> na área trabalhista e previdenciária. Atendimento sempre que necessário, via internet (Skype, E-mail e whatsapp), telefone ou outro meio de comunicação.	MÊS	24	IMEDIATA OU ATÉ 24 HORAS	ATENDIMENTO CONFORME DEMANDA
7	<b>EMISSÃO DE PPP</b> - Efetuar o preenchimento e a entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), quando solicitado pela contratante para o funcionário.	UN	40	05 DIAS ÚTEIS	EMISSÃO CONFORME DEMANDA

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

\* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*

## 2.1. CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO:

### 2.1.1. Elaboração de PGR, PCMSO, LTCAT, Laudo de Insalubridade e Periculosidade:

Os documentos e laudos relacionados ao PGR (Programa de Gestão de Riscos), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho), assim como os Laudos de Insalubridade e Periculosidade, devem ser elaborados no prazo de até 90 dias a partir da consolidação do contrato, devido os mesmos serem desenvolvidos simultaneamente.

A elaboração desses documentos é fundamental para garantir o cumprimento das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, além de assegurar que a empresa esteja em conformidade com as exigências legais.

Ainda que a legislação vigente não estipule um intervalo fixo para a revisão de todos esses documentos, ressalta-se que diversas normas regulamentadoras exigem a atualização sempre que houver alterações no ambiente de trabalho, processos produtivos ou exposição a agentes de risco. Com o objetivo de garantir a eficácia contínua das medidas de prevenção e controle, recomenda-se a revisão e atualização periódica a cada 2 (dois) anos, conforme as boas práticas de gestão de riscos ocupacionais, em consonância com as seguintes diretrizes legais:

- NR-01 (item 1.5.6.3.1): exige a revisão do PGR sempre que ocorrerem mudanças no ambiente de trabalho ou identificação de falhas nos controles existentes.
- NR-07 (item 7.7.1): determina que o PCMSO deve ser objeto de relatório e acompanhamento anual.
- NR-15 e NR-16: os laudos de insalubridade e periculosidade devem refletir fielmente as condições atuais de exposição dos trabalhadores, sendo imprescindível sua revisão sempre que houver alterações nos riscos identificados.
- Art. 58, §1º da Lei nº 8.213/91 e IN INSS nº 128/2022: condicionam a validade do LTCAT à fidelidade às condições ambientais reais.

Portanto, esse prazo para revisão é adotado como medida preventiva, garantindo a atualização técnica, a conformidade com a legislação vigente e a minimização de riscos legais e trabalhistas.

### 2.1.2. Assessoria na Implantação do E-SOCIAL:

Após a obtenção dos dados necessários, deve-se iniciar o processo de implantação do E-Social.

O E-Social é uma plataforma do governo federal que unifica a entrega de informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais dos empregados. A assessoria mensal fornecida neste processo visa garantir que os dados relacionados à saúde ocupacional, como os constantes no LTCAT, sejam corretamente integrados ao sistema, assegurando conformidade com a legislação vigente, sendo solicitada conforme a necessidade da Administração.

Nos casos em que o atendimento não puder ser realizado de forma imediata, quando a solicitação ocorrer por e-mail, WhatsApp ou qualquer outro meio não instantâneo, a resposta deverá ser fornecida no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, dentro do horário comercial, ou, até o próximo dia útil.

### 2.1.3. Assessoria no âmbito médico

Com a obtenção dos dados necessários, inicia-se a assessoria no âmbito médico, que será realizada mensalmente, conforme as demandas da Administração. O objetivo é garantir a conformidade com a legislação vigente, promover a proteção dos trabalhadores e subsidiar a Administração na tomada de decisões relativas à gestão de saúde e segurança no trabalho.

Nos casos em que o atendimento não puder ser realizado de forma imediata, quando a solicitação ocorrer por e-mail, WhatsApp ou qualquer outro meio não instantâneo, a resposta deverá ser fornecida no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, dentro do horário comercial, ou, até o próximo dia útil.

### 2.1.4. Emissão de PPP

Após a consolidação do contrato com a empresa vencedora, a emissão do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) deverá ser disponibilizada em até 5 (cinco) dias úteis.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

\* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*

O PPP é um documento que reúne informações detalhadas sobre as condições de trabalho do colaborador, especialmente no que diz respeito à exposição a agentes nocivos. A emissão e o acompanhamento desse documento devem ser realizados para garantir a proteção dos trabalhadores e o correto registro das informações.

## 2.2 LEVANTAMENTO DE PREÇOS E COMPOSIÇÃO DO PREÇO MÉDIO

A definição dos valores referentes ao preço médio teve como base dois orçamentos recebidos de fornecedores, além de consulta a Atas de Registro de Preços de outros municípios, bem como ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Com esse levantamento, foi realizada a média dos valores obtidos, chegando-se ao custo estimado total da contratação de R\$ 95.726,02 (noventa e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais e dois centavos).

O levantamento de preços foi realizado por meio das seguintes ações:

a) Foram obtidos orçamentos de 2 (dois) fornecedores, recebidos por e-mail. Ressalta-se que também foram realizados contatos com outros fornecedores por e-mail, no entanto, não houve retorno às solicitações encaminhadas. Segue abaixo os endereços de e-mail dos fornecedores que não responderam o orçamento:

[gisele@reque.com.br](mailto:gisele@reque.com.br)

[financeiro@protesulirati.com.br](mailto:financeiro@protesulirati.com.br)

b) Consulta a Ata de Registro de preço, através dos links abaixo:

Município de Ministro Andreazza/RO, Ata nº 58/2025, decorrente do Pregão nº 24/2025.

<https://transparencia.ministroandreazza.ro.gov.br/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/152450>

c) Município de Pitangueiras/SP, Ata nº 372/2025, decorrente do Pregão nº 075/2025.

<https://pitangueiras.sp.gov.br/arquivos/storage/app/media/licitacoes/2025/Preg%C3%A3o%20Eletr%C3%B4nico/075/ata-372-2025-mrjp-2compressed.pdf>

d) Consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), através do link abaixo:

Câmara de Vereadores de Cambé/Pr, Ata nº 02/2025, decorrente do Pregão nº 01/2025, registrada em 24/12/2026 às 14h49.

<https://pncp.gov.br/app/atas/01587762000107/2025/52/1>

e) Foi realizada consulta no site ComprasBR, o qual não retornou com resultado satisfatório.

Com base nessas fontes de referência, foi calculada uma média geral, conforme tabela a seguir:

TABELA 3 - COMPOSIÇÃO DO PREÇO MÉDIO DOS ITENS

ITEM	UND	FORN 1	FORN 2	ATA Nº 58/2025 MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA RO P E Nº 24/2025	ATA Nº 372/2025 MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS SP PE Nº 075/2025	PNCP CÂMARA DE VEREADORES DE CAMBÉ/PR ATA Nº 02/2025 PE Nº 01/2025	MÉDIA TOTAL
1	UND	R\$ 13.600,00	R\$ 20.000,00	R\$ 17.636,12	R\$ 15.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 16.559,03
2	UND	R\$ 13.600,00	R\$ 20.000,00	R\$ 17.648,02	R\$ 10.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 15.312,01
3	UND	R\$ 13.600,00	R\$ 40.000,00	R\$ 17.636,12	R\$ 5.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 15.618,06
4	UND	R\$ 13.600,00	R\$ 24.000,00	R\$ 17.636,12	R\$ 5.500,00	R\$ 1.200,00	R\$ 18.412,04
5	MÊS	R\$ 251,50	R\$ 3.333,33				R\$ 251,50
6	MÊS	R\$ 333,33	R\$ 1.000,00				R\$ 666,67
7	UND	R\$ 110,00	R\$ 300,00	R\$ 174,16	R\$ 10,00		R\$ 194,72

- Itens em (vermelho) foram desconsiderados, devidos a estarem com valor muito acima ou abaixo da média encontrada.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

\* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*

## 2.3. COMPOSIÇÃO DE CUSTO

Conforme informações repassadas pelo setor de Recursos Humanos, os serviços de elaboração do PGR, PCMSO, LTCAT e dos Laudos de Insalubridade e Periculosidade serão realizados uma vez a cada 2 (dois) anos, considerada essa quantidade adequada e suficiente para atender às exigências legais e às necessidades do Município. A estimativa foi definida com base nas 70 (setenta) funções existentes, sendo acrescida uma margem adicional para possíveis necessidades futuras.

Já a assessoria na implantação do E-Social e assessoria no âmbito médico serão realizados inicialmente de forma completa, com acompanhamento posterior por meio de atendimentos mensais, conforme a demanda da Administração.

Quanto à emissão de PPP, foi prevista a quantidade de 40 (quarenta) unidades, considerando uma estimativa de ocorrências ao longo do período de 2 (dois) anos.

## 3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

### 3.1. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E RENOVAÇÃO DE CONVOCAÇÃO

A validade contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste, de forma motivada, que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo admitida a negociação com o contratado ou, caso não haja interesse na continuidade, a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, conforme Portaria nº. 5943/2025, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a renovação motivada comprovada a viabilidade e vantajosidade, sendo permitido acréscimo ou supressão de quantidades até o limite de 25% (vinte e cinco por cento). O procedimento será formalizado por meio de termo aditivo após o aceite da Empresa registrada, mantidas as condições de habilitação, manifestação do Departamento Jurídico e da Autoridade Superior, Sr. Prefeito. O mesmo prazo será respeitado tratando-se de pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

A fixação do prazo contratual justifica-se pela natureza contínua e essencial dos serviços de medicina e segurança do trabalho, indispensáveis para garantir a saúde e integridade dos servidores, bem como o cumprimento das obrigações legais.

### 3.2. REQUISITOS PARA RENOVAÇÃO DE CONTRATO

Para análise e efetivação da renovação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Solicitação formal da Secretaria ao fornecedor;
- b) Declaração de concordância da Contratada quanto à renovação;
- c) Cópia atualizada do ato constitutivo e certidões negativas; conforme segue:
  - Ato Constitutivo, Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa ou; apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) – quando tratar-se de MEI (Micro Empreendedor Individual).
  - Certidões Negativas: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais, Estaduais e Municipais. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) Ofício, assinado pelo responsável do órgão solicitante e gestor Do Contrato, contendo justificativa detalhada e fundamentada sobre a necessidade de renovação ou aditivo contratual de acréscimo de quantidades, o período e valor, índice de reajuste e declaração de que os serviços e /ou entrega estão sendo executados de forma satisfatória com as devidas comprovações de viabilidade econômica;
- e) Índice de reajuste aplicado, conforme previsto contratualmente ou legalmente, adotado o IPCA como índice de correção;
- f) Comprovação através de no mínimo 3 (três) pesquisa de preços e declaração do Secretário da pasta, afirmando que a renovação permanece vantajosa ao Município;
- g) Dotação orçamentária atualizada;
- h) Manifestação do Departamento Jurídico;
- i) Despacho da Autoridade Superior, Sr. Prefeito.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

## \* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*

#### 4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o item 01 do ETP, A Prefeitura Municipal de Imbituva, que atualmente conta com 1.006 servidores ativos, reafirma seu compromisso com a saúde e o bem-estar de seus colaboradores ao promover a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Medicina e Segurança no Trabalho. Trata-se de uma medida estratégica voltada à implementação de práticas eficazes de promoção da saúde ocupacional.

Considerando que o contrato anterior com a empresa prestadora foi encerrado em 2024, bem como a criação de novas funções decorrentes do concurso público realizado no Município em 10 de outubro de 2023, torna-se necessário um novo levantamento dos serviços a serem contemplados, garantindo a continuidade adequada dessa prestação.

A segurança no ambiente de trabalho constitui um elemento essencial nesse contexto, assegurando condições adequadas para o desempenho das atividades e contribuindo para um ambiente mais produtivo e equilibrado. Além de atender às exigências legais, os programas e laudos ocupacionais são instrumentos fundamentais para a identificação, prevenção e controle de riscos, reduzindo a incidência de doenças ocupacionais e acidentes de trabalho.

Dessa forma, ao investir na saúde ocupacional, a Prefeitura não apenas cumpre suas obrigações normativas, mas também promove a valorização de seus servidores, refletindo diretamente na qualidade e eficiência dos serviços oferecidos à população.

#### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

De acordo com o item 07 do ETP, Os Programas de Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho são fundamentais para promover e manter a qualidade de vida dos servidores. Com foco principal na prevenção, esses programas implementam medidas voltadas à eliminação ou mitigação dos riscos ocupacionais, contribuindo para um ambiente de trabalho mais seguro e saudável. Além de serem exigências legais, esses programas e laudos são ferramentas essenciais para a definição de diretrizes que promovam a saúde ocupacional. Eles desempenham um papel chave na prevenção de riscos, doenças ocupacionais e acidentes de trabalho, garantindo tanto o cumprimento das normas legais quanto a proteção e o bem-estar dos trabalhadores. Assim, fomentam uma cultura de segurança e saúde no ambiente laboral.

Adicionalmente, esses programas atendem à Norma Regulamentadora nº 04, que exige que empresas públicas e privadas, com empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, organizem e mantenham em funcionamento os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT). O objetivo desses serviços é promover a saúde e proteger a integridade dos trabalhadores no ambiente de trabalho.

O ciclo de vida do objeto inicia-se com o levantamento das informações e planejamento das ações, seguido da elaboração e implantação do PGR, PCMSO, LTCAT e Laudo de Insalubridade e Periculosidade. Na fase de execução, compreende a manutenção e atualização dos programas e laudos, a assessoria nas questões de medicina e segurança do trabalho e no eSocial, além da emissão de PPP quando solicitado. Encerra-se com a consolidação e entrega dos documentos atualizados à Administração ao término da vigência contratual.

#### 6. REQUISITOS DA PARTICIPAÇÃO, CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

##### 6.1. PROPOSTA

a) Indicar preço.

##### 6.2. PARA PARTICIPAÇÃO

##### 6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e/ou, se for o caso, a(s) respectiva(s) alteração (ões) contratual (is), que comprove em seu objeto social a habilitação para atuação no ramo pertinente ao objeto da presente licitação.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

## \* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-MF (CNPJ).

### 6.2.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, demonstrando a prestação satisfatória de serviços na área de Medicina e Segurança do Trabalho;

b) Apresentar CNPJ regularizado, com comprovação de atuação no ramo de Medicina do Trabalho;

c) Apresentar Comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), acompanhada da Certidão de Regularidade;

d) Apresentar Comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), acompanhada da Certidão de Regularidade.

### 6.2.3. REGULARIDADE FISCAL

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da empresa;

c) Prova de Regularidade com o Tesouro Municipal, da sede da proponente, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### 6.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa.

### 6.2.5. CONSÓRCIO

As empresas consorciadas deverão apresentar: Compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito por todas elas, no qual deverá constar:

a) Indicação da empresa líder, que será responsável principal perante o MUNICÍPIO, que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução do objeto, até o término do contrato com a contratante. Em se tratando de consórcio com empresa estrangeira a liderança deverá caber à empresa brasileira;

b) Compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob consórcio, em relação à licitação, e posteriormente, ao eventual contrato, até seu recebimento definitivo;

c) Compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da contratante, até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

\* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*

- d) Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros;
- e) Compromisso e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto desta licitação;
- f) Duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo do contrato, se este vier a ser firmado;
- g) Declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião da eventual assinatura do contrato, providenciarão o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio, a respectiva publicação da certidão de arquivamento e atenderão ao disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, bem como o registro no CNPJ.

## 6.2.5.1. DA HABILITAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS

- a) Cada membro do consórcio deverá satisfazer individualmente as condições de habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista e habilitação econômico-financeira. Na Qualificação Técnica será permitido o somatório de atestados das empresas consorciadas;
- b) Demais condições para empresas consorciadas serão de acordo com o Art. 15 da Lei 14133/2021.

## 6.3. PARA CONTRATAÇÃO

Após a homologação do certame, a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a documentação comprobatória dos profissionais responsáveis que atuarão na execução do contrato, observadas as exigências dos respectivos conselhos de classe e da legislação aplicável. A contratada deverá comprovar a disponibilidade de, no mínimo:

- a) 01 (um) Médico do Trabalho, mediante apresentação de:
  - Comprovação da existência de responsável técnico para os serviços de Medicina do Trabalho, devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), com declaração contendo assinatura e dados pessoais do profissional (conforme modelo do edital), acompanhada da certidão de regularidade junto ao respectivo conselho;
  - Comprovação de vínculo com a empresa, mediante registro em Carteira de Trabalho, Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviços.
- b) 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, mediante apresentação de:
  - Comprovação da existência de responsável técnico para os serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho, devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com declaração contendo assinatura e dados pessoais do profissional (conforme modelo do edital), acompanhada da certidão de regularidade junto ao respectivo conselho;
  - Comprovação de vínculo com a empresa, mediante registro em Carteira de Trabalho, Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviços.

A empresa deverá, ainda, manter durante toda a execução contratual os registros e cadastros exigidos pelos respectivos conselhos profissionais para o exercício das atividades objeto da contratação.

Após o recebimento da documentação, o fiscal e/ou gestor do contrato emitirá declaração informando que houve cumprimento dos referidos requisitos para que a licitante esteja apta a contratar. Caso não seja comprovado o atendimento às exigências no prazo estabelecido, a licitante perderá o direito à contratação.

## 6.4. PARA EXECUÇÃO

A prestação de Serviços Especializados em Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional, a serem realizados pela Contratada devem seguir conforme abaixo:

**PGR** - Elaboração e Implantação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) para todas as atividades (Cargos/Funções) desenvolvidas para as diversas secretarias do Município, atendendo todas as Normas e Legislação vigente.

As ações do Plano e Gerenciamento de Riscos - PGR contemplam os seguintes serviços:

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

\* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*

- a) Reconhecimento de Riscos Ambientais com vistoria detalhada do ambiente de trabalho, com aferições e análises dos agentes de riscos ocupacionais e exposições dos servidores.
- b) Elaboração do registro físico dos riscos existentes e que venham existir nas dependências da Prefeitura Municipal.
- c) Assistência técnica na implantação das medidas de controle (estratégia e metodologia de ação). Plano de ação indicando treinamentos e ações necessárias.

**PCMSO** – Elaboração e implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) para todos os funcionários distribuídos nas diversas secretarias do Município (Cargos/Funções).

As ações do PCMSO contemplam os seguintes serviços:

- a) Elaboração, planejamento e assistência técnica na implantação do PCMSO, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-7.
- b) Avaliação de riscos com relação a danos à saúde dos empregados, com base no PPRA, com fornecimento de orientações para a implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia após a implantação.
- c) Indicar quais exames necessários para a elaboração do Atestado de Saúde Ocupacional que compõe o PCMSO.

**LTCAT** - Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho, para todas as atividades desenvolvidas nas diversas secretarias do Município, atendendo todas as Normas e Legislação vigente (Cargos/Funções).

As ações do LTCAT contemplam os seguintes serviços:

- a) Visa identificar atividades e funções que geram aposentadoria especial e/ou exposição à risco de vida, declarar quais são insalubres, e, através do Laudo de Insalubridade e Periculosidade por função em anexo ao LTCAT, mensurar quanto em porcentagem se deve conceder às funções consideradas insalubres conforme legislação vigente atualizada.
- b) Promover o controle da insalubridade, periculosidade através do levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho devendo manter-se atualizado para isso sempre que houver modificações de métodos e processos de trabalho, maquinários, construções e reformas, pela reavaliação do mesmo.
- c) O Objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, em laudos distintos, sendo LTCAT e Laudo de Insalubridade e Periculosidade por função em anexo.
- d) O Laudo de Insalubridade e Periculosidade por função em anexo ao LTCAT deverá declarar quais as funções se enquadram como insalubres e qual a porcentagem deverá ser percebida com metodologia de avaliação dos riscos pelas NRs 15 e 16 da Portaria MTE 3.214/78, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos. Deverá ser por função e estar anexo ao LTCAT, sendo um documento que contempla a mensuração dos graus e respectivos percentuais a se receber.
- e) Descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados pela Prefeitura Municipal.
- f) Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes insalubres.
- g) Avaliações quantitativas com aferição dos níveis de intensidade e concentração dos agentes nocivos identificados em FÍSICO, QUÍMICO e BIOLÓGICO, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais pertinentes.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

\* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*

h) Análise da eficácia dos EPIs e EPCs, quando e se utilizados.

**LAUDO DE INSALUBRIDADE:** é um documento técnico que atesta as condições de trabalho que expõem os funcionários a agentes insalubres, ou seja, condições que podem prejudicar a saúde do trabalhador. Para que um laudo de insalubridade seja adequado e legalmente válido para uma prefeitura, ele deve seguir uma série de etapas e requisitos. Abaixo estão as orientações gerais para elaborar esse laudo:

a) O laudo deve ser elaborado com base nas normas regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em especial a NR-15, que trata das atividades e operações insalubres. Além disso, deve-se observar as legislações municipais e estaduais, bem como o Regulamento de Saúde e Segurança no Trabalho.

b) O perito ou técnico responsável pela elaboração do laudo deve realizar uma visita técnica ao local de trabalho para verificar as condições ambientais. É necessário descrever:

- Layout do local de trabalho: localização das atividades e setores.
- Equipamentos e materiais utilizados que possam gerar riscos (produtos químicos, máquinas barulhentas, etc.).
- Condições de ventilação, iluminação e temperatura.
- Riscos físicos, químicos, biológicos ou ergonômicos presentes no ambiente.
- Descrição de agentes insalubres: se há exposição ao ruído, calor excessivo, radiações, produtos químicos, entre outros.

c) A análise deve incluir medições e estudos técnicos para confirmar a exposição dos trabalhadores aos agentes insalubres. Esses estudos podem ser realizados por meio de:

- Equipamentos de medição de ruído, temperatura, gases, etc.
- A insalubridade é classificada de acordo com o grau de exposição ao agente insalubre.
- O perito deve indicar em qual grau se enquadra a atividade ou ambiente analisado, com base na intensidade da exposição e nas condições do ambiente.

d) Na conclusão do laudo, o profissional responsável deve:

- Afirmar se há ou não insalubridade nas condições de trabalho, com base nas medições e observações.
- Se houver insalubridade, indicar o grau de insalubridade (mínimo, médio ou máximo).
- Caso necessário, propor medidas corretivas ou de adequação do ambiente de trabalho para reduzir ou eliminar os riscos à saúde dos trabalhadores.

**LAUDO DE PERICULOSIDADE:** é um documento técnico elaborado para identificar e avaliar as condições de risco que colocam os trabalhadores em situações de perigo, expondo-os a condições que possam causar danos à saúde ou segurança. Para uma prefeitura, assim como em outros órgãos públicos ou privados, esse laudo é importante para garantir a conformidade com a legislação trabalhista, como a NR-16 (Norma Regulamentadora nº 16) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que trata das atividades e operações perigosas. O laudo de periculosidade é essencial para determinar o direito dos trabalhadores ao adicional de periculosidade.

a) O laudo de periculosidade deve ser elaborado com base nas Normas Regulamentadoras (NRs), em especial:

- NR-16: Trata da caracterização e classificação das atividades perigosas.
- NR-15: Para atividades insalubres, quando aplicável. Além disso, é importante verificar as legislações municipais ou estaduais que possam complementar as normas federais.

b) Deve-se descrever detalhadamente:

- Atividades realizadas pelos trabalhadores (por exemplo, trabalho com inflamáveis, produtos químicos, materiais explosivos, manuseio de equipamentos elétricos de alta tensão, etc.).
- Equipamentos e substâncias perigosas envolvidas, como combustíveis, gases, produtos inflamáveis ou explosivos, e a natureza do risco.
- Condicionais do ambiente de trabalho que possam potencializar o risco (como a proximidade de equipamentos de alto

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

## \* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*

risco, instalações elétricas, etc).

c) É necessário identificar os agentes perigosos a que os trabalhadores estão expostos. A NR-16 classifica os seguintes riscos como perigosos:

- Explosivos: risco de explosões (ex. produtos químicos, inflamáveis).
- Inflamáveis: exposição a substâncias ou ambientes com risco de incêndio (ex. manuseio de gasolina, gás)
- Eletrocussão: risco de choques elétricos (ex. manuseio de equipamentos eletrônicos ou instalações elétricas).
- Radiação ionizante: risco de exposição a radiações (ex. em alguns tipos de tratamentos médicos ou laboratoriais).
- O laudo deve especificar quais riscos específicos estão presentes no ambiente de trabalho e quais atividades ou tarefas os trabalhadores desempenham que os expõem a esses riscos.

d) Para avaliar a exposição dos trabalhadores ao risco, é necessário realizar uma avaliação técnica detalhada, que pode incluir:

- Inspeções no local de trabalho para verificar se os riscos estão efetivamente presentes.
- Medições de campo: uso de equipamentos para medir a intensidade de agentes perigosos, como medidores de gás, instrumentos de medição de eletricidade (tensão), entre outros.
- Entrevistas com os trabalhadores para entender as práticas de trabalho e identificar situações de risco que podem não ser visíveis durante uma inspeção.

e) A periculosidade é caracterizada por atividades com exposição permanente a risco que envolvem materiais ou agentes com grande poder de dano, como:

- Atividades com inflamáveis ou produtos que apresentem risco de incêndio ou explosão.
- Atividades com risco de eletricidade (exposição a choques elétricos)
- Manuseio de produtos químicos explosivos ou inflamáveis.
- O laudo deve classificar se a atividade realmente apresenta risco de periculosidade e justificar a avaliação com base na NR-16. Caso o trabalhador esteja exposto a tais condições, ele terá direito ao adicional de periculosidade.

f) O laudo de periculosidade deve ser assinado por um responsável técnico qualificado, como:

- Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho.
- O profissional deve ter registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Medicina (CRM), conforme o caso.
- A assinatura do responsável técnico confere validade ao laudo, que será utilizado pela prefeitura para garantir o cumprimento dos direitos dos trabalhadores.

**ASSESSORIA NA IMPLANTAÇÃO DO E-SOCIAL** nas questões voltadas a medicina e segurança do trabalho. Atendimento sempre que necessário, via internet (Skype, E-mail e whatsapp), telefone ou outro meio de comunicação.

a) A assessoria ao eSocial para a prefeitura envolve o acompanhamento e a gestão das informações trabalhistas, fiscais e previdenciárias dos servidores municipais, conforme as exigências do sistema. O eSocial é uma plataforma do governo federal que unifica o envio de informações relacionadas à folha de pagamento, saúde e segurança do trabalho, contribuições sociais, entre outros dados do trabalhador.

b) A assessoria deve garantir que todos os dados enviados para o eSocial estão em conformidade com as legislações municipais, estaduais e federais.

c) A assessoria deve ser contínua, com acompanhamento constante, devido às constantes atualizações do eSocial e a complexidade da legislação trabalhista e tributária.

**ASSESSORIA NO ÂMBITO MÉDICO** na área trabalhista e previdenciária. Atendimento sempre que necessário, via internet (Skype, E-mail e whatsapp), telefone ou outro meio de comunicação.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

\* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*

a) A assessoria deve envolver o apoio técnico especializado de profissionais da saúde, como médicos do trabalho, para garantir que as obrigações legais sejam cumpridas e que a saúde e segurança dos servidores municipais sejam preservadas, conforme as normativas e legislações vigentes.

- Afastamentos por motivo de saúde: A assessoria médica deve auxiliar na gestão de afastamentos, principalmente aqueles relacionados a doenças ocupacionais, acidentes de trabalho ou doenças comuns. Esses afastamentos podem ter implicações trabalhistas e previdenciárias, como o cálculo de benefícios de licença médica e aposentadoria por invalidez.

- Licenças maternidade e paternidade: A assessoria também deve acompanhar e formalizar os afastamentos relacionados à licença maternidade e paternidade, garantindo que todos os direitos dos servidores sejam respeitados.

- Aposentadoria por invalidez: Quando um servidor estiver impossibilitado de continuar trabalhando devido a problemas de saúde, a assessoria médica pode ser fundamental para garantir que ele tenha o diagnóstico correto e forneça a documentação necessária para o pedido de aposentadoria por invalidez.

b) A assessoria médica pode ajudar o departamento de Recursos Humanos a esclarecer dúvidas sobre a elegibilidade dos servidores para benefícios trabalhistas e previdenciários, como aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, entre outros.

**EMISSÃO DE PPP** (Perfil Profissiográfico Previdenciário): é um documento exigido pelo INSS para comprovar a exposição de um trabalhador a agentes nocivos durante o exercício de suas atividades, sendo fundamental para a aposentadoria especial e a comprovação de tempo de serviço.

a) O PPP deve ser preenchido com as informações sobre a atividade exercida, exposição a agentes nocivos e outros dados técnicos. Deve conter a assinatura do responsável técnico que emitiu as informações (normalmente um médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho) e a assinatura do servidor que ocupa o cargo

## 7. SUBCONTRATAÇÃO

Não haverá terceirização da execução dos Serviços, os quais deverão ser executados impreterivelmente pela Contratada, sem prejuízo das garantias previstas.

## 8. GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)

### 9.1. FORMA

a) Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com a legislação aplicável, inclusive quanto ao envio das informações ao eSocial, por profissionais devidamente capacitados e legalmente habilitados, assegurando a qualidade, regularidade e idoneidade das atividades prestadas.

b) A execução deverá observar integralmente as diretrizes do Programa de Controle de Saúde Ocupacional vigente.

c) Os exames deverão ser realizados com a utilização de materiais e equipamentos adequados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, e conduzidos por profissionais habilitados, em conformidade com as normas aplicáveis.

d) Por ocasião da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal, acompanhada de relatório detalhado das atividades executadas, compatível com os quantitativos realizados, devendo ambos ser encaminhados ao setor competente, admitindo-se a consolidação do relatório em periodicidade mensal.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

\* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*

## 9.2. ENTREGA

a) Por se tratar da contratação de empresa para prestação de serviços, a execução ocorrerá de forma parcelada, devendo ser iniciada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da emissão da Ordem de Serviço (solicitada pelo Setor de Recursos Humanos) observando-se as disposições a seguir.

b) Os serviços de elaboração do PGR, PCMSO, LTCAT e dos Laudos de Insalubridade e Periculosidade deverão ser concluídos no prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos.

c) Após a obtenção dos dados necessários, terá início a assessoria na implantação do eSocial e a assessoria no âmbito médico. O atendimento será realizado mensalmente, conforme a demanda da Administração. Nos casos em que não for possível o atendimento imediato, as solicitações deverão ser respondidas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, dentro do horário comercial, ou até o próximo dia útil.

d) A emissão do PPP deverá ser realizada no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis.

e) Caso a Contratada não consiga cumprir os prazos estabelecidos, deverá comunicar previamente à Contratante, apresentando justificativa fundamentada e sugerindo novos prazos e/ou horários. A solicitação será analisada pela Administração, que poderá aceitá-la, recusá-la ou propor ajuste que atenda ao interesse de ambas as partes.

## 9.3. LOCAL DE ENTREGA

a) A prestação dos serviços ocorrerá nas dependências da Prefeitura Municipal de Imbituva, bem como, quando aplicável, em ambiente remoto, conforme a natureza do objeto contratado.

b) Apresenta-se, a seguir, a relação dos endereços atualmente disponíveis nos quais poderão ser realizados os serviços. Ressalta-se que tais locais poderão sofrer alterações, em razão de eventuais mudanças ou utilização de espaços locados. A definição dos atendimentos será realizada em conjunto com o setor de Recursos Humanos. Destaca-se, ainda, que a CONTRATADA poderá não necessitar atuar em todos os endereços relacionados, sendo estes indicados apenas de forma exemplificativa para eventual demanda.

**TABELA 4 - ENDEREÇOS DE CADA SECRETARIA E DISTÂNCIA DA SEDE DA PREFEITURA ATÉ AS LOCALIDADES RURAIS:**

SECRETARIA	LOCAL/ENDEREÇO	ZONA	DISTÂNCIA APROXIMADA DA SEDE DA PREFEITURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL: Rua Prefeito José Buhner Júnior, nº 462, Bairro: Centro.	URBANA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	SEDE DA SECRETARIA: Rua Professor Souza Araújo, nº 183, Bairro: Centro.	URBANA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CRAS TANGARÁ: Rua Professor Souza Araújo, nº 232, Bairro: Tangará.	URBANA	
	CRAS VILA NOVA: Rua Brasil para Cristo, s/n, Bairro: Vila Nova. Antigo Posto de Saúde.	URBANA	
	CRAS MATO BRANCO: Mato Branco de Baixo, Próximo ao Posto de Saúde.	RURAL	APROXIMADAMENTE 10 KM
	CRAS CENTRO: Rua Prof. Benedito Perret, nº 123, Bairro: Centro.	URBANA	
	SEDE DA SECRETARIA: Rua Vereador Olinto Chaves, nº 245, Bairro: Centro.	URBANA	
	CREAS: Rua Padre Thomaz Kânya, nº 20, Bairro: Centro.	URBANA	
	CONSELHO TUTELAR: Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, Bairro: Centro. Ao lado do Ginásio de Esportes.	URBANA	
	CASA LAR: Rua Maximiniana Schneider, nº 74, Bairro: Vila Zezo.	URBANA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SEDE DA SECRETARIA: Rua Prefeito José Buhner Júnior, nº 321, Bairro: Centro.	URBANA	
	CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - CAEE: Rua Padre Thomaz Kania, nº 440, Bairro: Centro.	URBANA	
	CMEI ALGODÃO DOCE: Rua Diderot Pedroso, s/n, Bairro: Jardim Tangará.	URBANA	
	CMEI ANJO DA GUARDA: Rua Maximiana S. Penteado, nº 601, Bairro: Vila Zezo.	URBANA	
	CMEI ESPAÇO DE VIDA: Rua Joaquim Marcondes Pupo, s/n, Bairro: Centro.	URBANA	
	CMEI ESTRELA GUIA: Rua Des. Joaquim Ferreira Guimarães, nº 136, Bairro: JD Miraluz.	URBANA	

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

\* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*

	CMEI PEQUENOS PENSADORES: Rua Henrique Neiverth, s/n, Bairro: Vila Brasil.	URBANA	
	CMEI SEMENTES DO SABER: Rua Prof. Jeni Pugsley Rover, nº 445, Bairro: Jardim Água Verde.	URBANA	
	ESCOLA MUNICIPAL JARDIM TANGARÁ: Rua Prof. Souza Araujo, nº 1780, Bairro: Jardim Tangará.	URBANA	
	ESCOLA MUNICIPAL JACOB BRENNER DE BARROS: Rua Henrique Neiverth, nº 160, Bairro: Vila Brasil.	URBANA	
	ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA: Rua Rui Barbosa, nº 111, Bairro: Miraluz.	URBANA	
	ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO DE ALMEIDA NEVES: Rua Emir Pedroso Scheidt, nº 68, Bairro: BNH.	URBANA	
	ESCOLA MUNICIPAL MARIA BOSKA PEDROSO: Rua Getúlio Vargas, nº 520, Bairro: Centro.	URBANA	
	ESCOLA MUNICIPAL MARIA OLIVIA ALVES PONTAROLO: Rua Benjamin Constant, nº 384, Bairro: Centro.	URBANA	
	ESCOLA MUNICIPAL EMMA HORST VOLPI: Rua Armando C. Marquês, nº 20, Bairro: Brasília.	URBANA	
	ESCOLA RURAL MUNICIPAL SÃO MIGUEL ARCANJO: Mato Branco de Baixo.	RURAL	APROXIMADAMENTE 10 KM
	ESCOLA RURAL MUNICIPAL DO CAMPO DOLORES MENDES GALVÃO - Palmar.	RURAL	APROXIMADAMENTE 19 KM
	ESCOLA RURAL MUNICIPAL DO BARRO PRETO: Barro Preto.	RURAL	APROXIMADAMENTE 17 KM
	ESCOLA RURAL MUNICIPAL DE APIABA: Apiaba.	RURAL	APROXIMADAMENTE 29 KM
	ESCOLA RURAL MUNICIPAL DE COLÔNIA BELA VISTA: Bela Vista.	RURAL	APROXIMADAMENTE 12 KM
	ESCOLA RURAL MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GALVÃO: Faxinal dos Galvão.	RURAL	APROXIMADAMENTE 16 KM
	ESCOLA RURAL MUNICIPAL DE COLÔNIA RIBEIRA: Ribeira dos Leões.	RURAL	APROXIMADAMENTE 12 KM
	ESCOLA RURAL MUNICIPAL DE VALINHOS: Valinhos.	RURAL	APROXIMADAMENTE 14 KM
	ESCOLA RURAL MUNICIPAL DE RESTINGA: Restinga.	RURAL	APROXIMADAMENTE 14 KM
	ESCOLA RURAL MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA: Cachoeirinha.	RURAL	APROXIMADAMENTE 11 KM
	ESCOLA RURAL MUNICIPAL DE MATO BRANCO DE CIMA: Mato Branco de Cima.	RURAL	APROXIMADAMENTE 18 KM
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, RECREAÇÃO E CULTURA</b>	GINÁSIO DE ESPORTES: Rua Mal. Floriano, nº 1257, Bairro: Centro.	URBANA	
	BIBLIOTECA MUNICIPAL: Rua Vereador Olinto Chaves, s/n, Bairro: Miraluz	URBANA	
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA</b>	PÁTIO NOVO: Rua Dr. Bertoldo Sponholz, s/n, Bairro: Centro. Atrás do Fórum.	URBANA	
	GARAGEM DE MÁQUINAS: Rua Prof. Souza Araújo, nº 949, Bairro: Centro.	URBANA	
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>	PARQUE AMBIENTAL DE IMBITUVA: BR 153, KM 1.	URBANA	
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	UNIDADE DE SAÚDE DA DIONEIA MANOSSO CORREIA: Rua Airton José de Andrade, s/n, Bairro: Vila Zezo. De frente com a quadra de esportes Vila Zezo.	URBANA	
	UNIDADE DE SAÚDE DA KELLY CRISTINA MENON MOLETA: Rua Santo Antônio, nº 115, Bairro: Centro. Ao lado da Secretaria de Saúde.	URBANA	
	UNIDADE DE SAÚDE TANGARÁ: Rua Prof. Souza Araujo, nº 1769, Bairro: Tangará. Ao lado do Pelotão da Polícia Militar.	URBANA	
	UNIDADE DE SAÚDE DA VILA NOVA: Rua Brasil para Cristo, nº 185, Bairro: Vila Nova.	URBANA	
	SECRETARIA DE SAÚDE: Rua Santo Antônio, nº 109, Bairro: Centro.	URBANA	
	UNIDADE DE SAÚDE DO ELOIR CHAVES: Rua Joaquim Marcondes Pupo, nº 729, Bairro: Centro. Em frente à rodoviária municipal.	URBANA	
	VIGILÂNCIA SANITÁRIA: Rua Professor Souza Araújo, nº 669. Ao lado da Auto Escola Futura.	URBANA	
	ACADEMIA DE SAÚDE CENTRO: Rua Santo Antonio, s/n, Bairro: Centro. Atrás do Colégio Rui Barbosa.	URBANA	
	CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL: Rua Vereador Olinto Chaves, nº 400, Bairro: Miraluz. Ao lado da biblioteca municipal.	URBANA	
	SETOR DE FISIOTERAPIA: Rua Santo Antonio, nº 535, Bairro: Centro.	URBANA	
	FARMACIA MUNICIPAL: Rua Professor Souza Araújo, nº 882, Bairro: Centro.	URBANA	
	PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL: Rua Luis Francisco de Matos, nº 197, Bairro: Arthur Rickli.	URBANA	
	UNIDADE DE SAÚDE DO MATO BRANCO: PR 522, Zona Rural.	RURAL	APROXIMADAMENTE 10 KM
	UNIDADE DE SAÚDE DO LONTRÃO: Zona Rural.	RURAL	APROXIMADAMENTE 17 KM
UNIDADE DE SAÚDE DA APIABA: Zona Rural.	RURAL	APROXIMADAMENTE 29 KM	
UNIDADE DE SAÚDE DO PALMAR: Zona Rural.	RURAL	APROXIMADAMENTE 19 KM	

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

\* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*

	UNIDADE DE SAÚDE DA RIBEIRA: Zona Rural.	RURAL	APROXIMADAMENTE 12 KM
	UNIDADE DE SAÚDE DA BELA VISTA: Zona Rural.	RURAL	APROXIMADAMENTE 12 KM
	UNIDADE DE SAÚDE RESTINGA: BR 373. Próximo ao pedágio.	RURAL	APROXIMADAMENTE 14 KM
	ACADEMIA DE SAÚDE MATO BRANCO: PR-522, Zona Rural. Atrás da Unidade de Saúde Mato Branco.	RURAL	APROXIMADAMENTE 10 KM

## 10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### 10.1. COMUNICAÇÃO COM A CONTRATADA

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021;
- Toda comunicação relacionada à fiscalização deverá ser formalizada por escrito e encaminhada exclusivamente por meio do e-mail do Setor de Recursos Humanos (rh@imbituva.pr.gov.br), a fim de assegurar o devido registro, controle e acompanhamento das informações;
- Todos os comunicados de irregularidades e pedidos da fiscalização serão realizados através das Notificações, as quais serão enviadas para o e-mail oficial da contratada apresentado no Contrato. Notificação é o instrumento de comunicação entre a fiscalização e a contratada, não sendo necessariamente mediante aplicação de penalidades.

### 10.2. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.2.1. COMETE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, A CONTRATADA QUE:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

- Para as infrações previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 10.2.1., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

\* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*

b) Para as infrações previstas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do item 10.2.1., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.2.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.2.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.2.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.2.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Imbituva, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.2.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do item 10.2.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.2.1., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.2.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea “c” do item 10.2.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

10.2.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.2.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.2.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.2.13. O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.2.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 10.3. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Indicar responsável técnico legalmente habilitado e regularmente registrado no respectivo conselho profissional, que responderá tecnicamente pelos serviços prestados;
- b) Elaborar, implantar e manter atualizados o PGR, PCMSO, LTCAT e Laudos de Insalubridade e Periculosidade;
- c) Emitir PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) sempre que solicitado pela contratante;
- d) Prestar assessoria técnica nas áreas de medicina e segurança do trabalho, incluindo suporte ao eSocial, cumprindo os prazos estabelecidos;
- e) Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Garantir o sigilo das informações médicas e funcionais, observando a legislação aplicável.

## 10.4. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Designar formalmente o Gestor, Fiscal e Suplente do Contrato;
- b) Disponibilizar à contratada as informações necessárias para elaboração dos programas e laudos;
- c) Permitir o acesso às dependências municipais para realização de visitas técnicas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços técnicos;

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

## \* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*

- e) Emitir notificações formais em caso de inconformidades;
- f) Efetuar os pagamentos após a regular liquidação da despesa;
- g) Rejeitar laudos, programas ou documentos que não atendam às normas técnicas e legais aplicáveis.

**10.5. De acordo com o Decreto Municipal 6806/2023 onde regulamenta a atuação de fiscais e gestores de contratos, ficam previamente designados os servidores:**

**Gestor:** Diogo Emanuel Almeida Rover – Matrícula Nº 2596103.

**Fiscal:** Claunei Galvão da Silva - Matrícula Nº 12671-1

**Suplente:** Joziel Rodrigues Pinheiro - Matrícula Nº 237711

### 10.5.1. CABERÁ AO FISCAL DO CONTRATO

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assegurando o cumprimento de todas as condições estabelecidas no contrato;
- b) Conferir se os programas, laudos e demais documentos elaborados atendem às Normas Regulamentadoras e à legislação vigente;
- c) Emitir notificações para a correção da execução, descrevendo as medidas necessárias para a regularização de eventuais inconsistências;
- d) Comunicar situações que possam comprometer ou inviabilizar a execução contratual;
- e) Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, fatos que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência;
- f) Solicitar à contratada a atualização das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, sempre que expirados seus prazos de validade;
- g) Na ausência do fiscal, o suplente designado assumirá integralmente suas responsabilidades.

### 10.5.2. CABERÁ AO GESTOR DO CONTRATO

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;
- c) Adotar providências para que o contrato seja cumprido;
- d) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quando for o caso.

## 11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

### 11.1. RECEBIMENTO

- a) O fornecimento dos serviços prestados pela proponente será acompanhado e fiscalizado pelo(a) responsável designado(a), visando verificar o cumprimento das especificações previstas no Termo de Referência e na proposta apresentada. A Nota Fiscal, DANFE ou documento de cobrança equivalente deverá ser apresentada juntamente com os serviços executados e deverá, obrigatoriamente, conter o número do empenho, a fim de garantir sua correta tramitação nos setores competentes. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhada para o e-mail: [compras3@imbituva.pr.gov.br](mailto:compras3@imbituva.pr.gov.br)
- b) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- c) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal eletrônica ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- d) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- e) Após o tramite do recebimento, as Notas Fiscais Eletrônicas serão encaminhadas ao Departamento de Compras, onde serão conferidas, atestadas e aceitas. Em seguida, serão protocoladas e enviadas ao Departamento de Contabilidade para fins de liquidação e pagamento.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

\* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*

## 11.2. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado de acordo com as Ordens de Entrega.

b) O pagamento será efetuado de acordo com o Decreto Municipal Nº 7503/2025; especialmente quanto às disposições previstas nos artigos seguintes:

Art. 2º O pagamento das obrigações contratuais das entidades municipais de direito público deverá observar a ordem cronológica para cada fonte de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I – Fornecimento de bens;

II – Locações;

III – Prestação de serviços; e

IV – Realização de obras.

Art. 3º A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão da sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

Art. 7º A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao Controle Interno, exclusivamente nas seguintes situações:

I – Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II – Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III – Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV – Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; e

V – Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Art. 10º Aplica-se o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para os pagamentos a contar da data de liquidação.

c) De acordo com o Decreto Nº 6846/2024 que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento pela Prefeitura Municipal de Imbituva aos seus fornecedores, O Município de Imbituva, ao efetuar pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), observando as disposições do Decreto. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária cabendo recusa por parte dos setores competentes da Prefeitura de documentos fiscais que não estejam de acordo com o previsto no Decreto, podendo ocasionar falta de pagamento.

d) Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a Prefeitura de Imbituva.

e) O pagamento efetuado pela Prefeitura não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas e demais encargos.

f) O Inadimplemento financeiro por parte do Município ensejará ao contratado direito à correção monetária sobre os valores a pagar que ultrapassarem o prazo legal. O Índice para correção monetária será o IPCA (índice oficial de inflação), proporcionalmente ao período do atraso, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

g) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

h) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

## 12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 12.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

\* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*

- a) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ART 82 Lei 14.133/21 sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote.
- b) O prazo para apresentação de propostas e lances, a partir da divulgação do Edital será de acordo com o Artigo 55 da Lei 14.133/2021.
- c) O presente item requer que o modo de disputa deve ser de modo aberto conforme Decreto Municipal 6811/2023 em seu Art 19.
- d) Considerando que o valor do lote é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a presente licitação será destinada à ampla participação, permitindo a concorrência de todas as empresas interessadas, não se aplicando, no caso, a restrição prevista no art. 48, inciso I.

## 13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total da contratação é de R\$ 95.726,02 (noventa e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais e dois centavos).

### 13.1. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- c) Serão reajustados os preços, respeitada a contagem da anualidade e o índice IPCA (índice oficial de inflação) previsto para a contratação.
- d) Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

04.001 04.122.04042-008 3390.39.00.00 C 100 F 000

04.001 04.122.04042-008 3390.39.00.00 C 102 F 511

A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será atualizada anualmente e devidamente contabilizada durante a vigência do contrato, mediante apostilamento.

Imbituva/PR, 02 de Junho de 2026.

Tácila Ressai Baskoski  
Equipe de Apoio

Diogo Emanuel Almeida Rover  
Secretário Municipal de Administração

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

## \* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*

ANEXO II

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA

#### TERMO DE CONTRATO XX/ XXX

O **MUNICÍPIO DE IMBITUVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.175.892/0001-23, com sede administrativa na Rua Prefeito José Bühner Junior, nº 462, centro, Imbituva/Pr, representada pelo Ex.º Prefeito Municipal **Sr. xxxx**, (qualificação), neste ato designado simplesmente Contratante, e o Contratado abaixo identificado, vencedor do certame, acordam, em observância às disposições da **Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, e resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**Referente ao Processo Modalidade xxxx N°. XX/XXX**

**Homologação: XX/XXX**

**Objeto:**

**Contratado:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**Telefone:**

**e-mail:**

**REPRESENTANTE:**

**CPF:**

**RG:**

**Telefone:**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação do objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

##### Itens

Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

§1º: O prazo de vigência da contratação é de **xxx** contados do dia xx/xx/xxxx, prorrogável na forma da Lei 14.133/2021.

- A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual uma vez que a decisão sobre a prorrogação do ajuste se insere no âmbito da discricionariedade da Administração Pública.
- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- A validade contratual será de **xx (xxxx) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser renovada anualmente até o limite máximo de 10 (dez anos) conforme previsão artigo n.º 107 da Lei 14.133/2021. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, conforme Portaria n.º 5943/2025, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a renovação motivada comprovada a viabilidade e vantajosidade, sendo permitido acréscimo ou supressão de quantidades até o limite de 25% (vinte e cinco por cento). O procedimento será formalizado por meio de termo aditivo após o aceite da Empresa registrada, mantidas as condições de habilitação, manifestação do Departamento Jurídico e da Autoridade Superior, Sr. Prefeito. O mesmo prazo será respeitado tratando-se de pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.**

§2º: O prazo de entrega será conforme cronograma.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

\* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação será de R\$ xxx (xxx).

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal no Departamento de Contabilidade, devidamente assinada e carimbada no verso pela Secretaria Municipal que requisitar o objeto, Além disso, deverá conter o respectivo **número do Pregão, número do Contrato, e número da nota de empenho.**

**§1º:** A Nota Fiscal, quando o objeto for fornecido para **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, deverá ser emitida para **PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA CNPJ N.76.175.892/0001-23;**

**§2º:** A Nota Fiscal eletrônica deverá ser enviada para o e-mail [compras3@imbituva.pr.gov.br](mailto:compras3@imbituva.pr.gov.br).

**§3º:** Obriga-se a licitante, a manter junto ao departamento de contabilidade, as certidões negativas de débitos atualizadas de INSS e FGTS e Trabalhista, sob pena de não o fazendo, ter os pagamentos suspensos.

**§4º:** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo, Decreto Municipal nº.6738/2023 que dispõe sobre o Cronograma de Pagamentos dos fornecedores, e Decreto Municipal nº. 6846 que dispõe sobre a Retenção de Tributos no pagamento dos seus Fornecedores.

**§5º:** Inadimplemento financeiro por parte do Município ensejará ao contratado direito à correção monetária sobre os valores a pagar que ultrapassarem o prazo legal. O Índice para correção monetária será o IPCA (índice oficial de inflação), proporcionalmente ao período do atraso, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da orçamentação estimada conforme previsão §3º do Art 92, respeitadas as prerrogativas previstas nos art. 104, 124 e seguintes.

**§1º:** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**§2º:** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**§3º:** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**§4º:** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**§5º:** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**§6º:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**§7º:** O reajuste será realizado por apostilamento.

**§ 8º:** Em se tratando de Reequilíbrio Econômico Financeiro, dar-se há na forma do Art. 124 da Lei 14133/2021.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

\* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*

- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto, se for o caso acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- t) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

\* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*

## CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

§1º: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa**:
  1. Moratória de 0,5% (MEIO por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
  2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 05% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  3. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

§3º: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§4º: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§5º: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§6º: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§7º: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

\* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*

**§8º:** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**§9º:** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**§10:** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**§11º:** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**§12º:** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**§13:** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**§14º:** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

**§1º:** O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**§2º:** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**§3º:** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

**§1º:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO: **xxxx**

**§2º:** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS (art. 92, III)

**§1º:** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

**§1º:** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

\* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*

§2º: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§3º: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

4º: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Incumbirá ao Fiscal/Gestor elaborar mecanismos para acompanhar rotina para **manutenção da habilitação** e condições contratuais até o término da vigência do contrato, bem como a reapresentação de documentos que tenham alterações ou validade, ou que possam comprometer o andamento processo licitatório no decorrer do curso da execução, bem como, garantias, cronogramas, certidões, comprovações de vínculos, Art's, dentre outros.

§1º: A Gestão contratual será feita pelo Município Contratante através do (a) Sr (a) xxx, denominado (a) gestor (a) do contrato, de acordo com a Portaria n.º. xxx, Publicada em xx/xx/xxxx.

§2º: A Fiscalização contratual será feita pelo Município Contratante através do (a) Sr (a) xxx denominado (a) fiscal do contrato de acordo com a Portaria n.º. xxx, Publicada em xx/xx/xxxx.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme LEI 12.846/2013.

§1º: Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática conluída**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º: Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão.

§3º: Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas.

§4º: Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e para ser designado' subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

\* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*

**§5º:** Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

**§6º:** O Fornecedor deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução de contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

**§7º:** Deve o fornecedor, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS NO AMBITO DA SESA

A Contratada deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Imbituva, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imbituva/PR, data

Prefeito Municipal de Imbituva

Representante

Testemunhas:

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

## \* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*

### ANEXO III - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Município de Imbituva – PR

Referência: Edital Pregão Eletrônico nº xx/2026

Razão Social: CNPJ: Endereço:

E-mail:

Telefone:

Apresentamos nossa proposta de preços para o (s) Item (s) abaixo detalhado (s):

Item	Unid	Descrição	Quant	Valor Unitário	Valor TOTAL
1	Unid		x	R\$ 0,00	R\$ 0,00
x	xx	x	x	R\$ x	R\$ xx

(incluir itens da proposta inicial, conforme lançada na plataforma. Anexar no campo Anexos da proposta quando solicitado)

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Prazo de entrega: Conforme Edital.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante) Representante Legal

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

## \* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*

### Anexo IV – Modelo de Declaração Conjunta

#### DECLARAÇÃO

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede (ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), para fins de participação no procedimento licitatório Pregão (eletrônico) nº. /2024, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, declara que:

- 1- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 2- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3- não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5 – Que não se enquadra no impedimento à participação, prevista no Art. 14 da Lei 14133/2021. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome/RG/CPF

Obs: As declarações deverão ser redigidas em papel timbrado ou carimbo com CNPJ da Empresa.

# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

\* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*

## Anexo V – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica

(razão social da empresa)  
(CNPJ)

Ao  
Município de Imbituva  
Processo Nº 000/202x

Conforme o disposto nesta licitação, declaramos que os profissionais adiante listados, serão responsáveis caso venhamos a efetivar a contratação:

Nome	Especialidade	CREA nº	Data do Registro	Assinatura
MÉDICO (A) RESPONSÁVEL				
ENGENHEIRO (A) RESPONSÁVEL				

Local , data.

(nome, nº do CPF e assinatura do responsável legal pela empresa)